

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -  
SC**

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA  
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

**CELSO HIROSHI IOCOHAMA**

**RENATA ALBUQUERQUE LIMA**

**LEONEL SEVERO ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Filosofia do direito, hermenêutica jurídica e cátedra luís alberto warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Celso Hiroshi Iocohama; Leonel Severo Rocha; Renata Albuquerque Lima.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-615-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e cátedra Luís Alberto Warat. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

## **FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

---

### **Apresentação**

TEXTO DE APRESENTAÇÃO - GT FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 09 de dezembro de 2022, no Grupo de Trabalho (GT) de Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat do XXIX Congresso Nacional do CONPED "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities", do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores Renata Albuquerque Lima, Leonel Severo Rocha e Celso Hiroshi Iocohama, que envolveu vinte e dois artigos que, entre perspectivas teóricas e práticas, demonstraram a importância da visão hermenêutica nos mais variados temas da contemporaneidade. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela atual sociedade brasileira.

O primeiro trabalho, de autoria de Ana Flávia Costa Eccard e Salesiano Durigon, apresentado pela primeira autora, é "A ARTE DE ENSINAR: CONSIDERAÇÕES SOBRE ENSINO JURÍDICO À LUZ DE WARAT", que tem como proposta pesquisar o ensino como uma arte utilizando a perspectiva waratiana, perscrutando as obras Warat para uma perspectiva crítica ao ensino jurídico.

"A ATUALIDADE DA TEORIA PARA A SEMIOLOGIA JURÍDICA FILOSÓFICA DO DIREITO PROPOSTA POR LUÍS ALBERTO WARAT" é o trabalho de Angélica Cerdotes e Márcia Andrea Buhning, apresentado pela segunda autora. As pesquisadoras analisam que, para uma efetiva compreensão e interpretação do direito, a linguagem jurídica não pode possuir univocidade de significação.

Juliana Paganini apresentou o artigo "A DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL X DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: BREVES REFLEXÕES TEÓRICAS", oriundo de pesquisa que tem como objetivo analisar se a discricionariedade judicial seria um obstáculo para a democratização do acesso à justiça.

"A HOMOSSEXUALIDADE ESTIGMATIZADA PELA DOENÇA: A CONSTRUÇÃO DA EPIDEMIA DA AIDS COMO CÂNCER GAY E O DIREITO A NÃO-DISCRIMINAÇÃO" é o trabalho de Gabriel Dil e Bianca Neves de Oliveira. Tal pesquisa busca analisar a estigmatização da população LGBTQIAP+ pelos meios de comunicação durante as primeiras décadas da epidemia da AIDS e a consequente violação do direito antidiscriminação.

Jaci Rene Costa Garcia apresentou "A TESE DA UNIDADE DO VALOR E A CENTRALIDADE DA QUESTÃO PARA A TEORIA DO DIREITO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARRANJO TEÓRICO EM RONALD DWORKIN ", em que o referido estudo tem por finalidade investigar se a tese da unidade do valor é abrangente e permite a integridade entre direito e moral.

“ANÁLISE DA INTERPRETAÇÃO DO DESEMBARGADOR DO TJMG NA APELAÇÃO CÍVEL NO. 1.0000.22.098650-9/001: CASO ENVOLVENDO O ROMPIMENTO DA BARRAGEM NA MINA DO CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO/MG”, trabalho de autoria de Fernanda Resende Severino e Lilian Mara Pinhon, apresentado pela primeira autora, tem como objetivo criticar a interpretação do desembargador relator do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), João Cancio, no caso da apelação cível nº 1.0000.22.098650-9/001, que envolve o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, bem como frisar a importância da hermenêutica jurídica no constitucionalismo. Já o segundo trabalho das citadas autoras, cujo tema é “ANÁLISE DOS RESP NO. 1.889.704-SP: DIVERGÊNCIA DAS TURMAS DO STJ ACERCA DA TAXATIVIDADE OU NÃO DO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE ELABORADO PELA ANS” tratou sobre o julgamento dos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.8889.704 de São Paulo realizada pelos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

“AS CONTRIBUIÇÕES DE CHAIM PERELMAN E THEODOR VIEWEHG PARA A COMPREENSÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988” é o trabalho de Bruno Almeida Maia, Guilherme Loria Leoni e Eliana Franco Neme, apresentado pelo primeiro autor. Referida pesquisa investiga as contribuições de Chaïm Perelman e Theodor Viewheg para a Jurisprudência dos Valores no contexto histórico da Europa, particularmente, na Bélgica e na Alemanha na segunda metade do século XX.

Gabriela Milani Pinheiro e Helen Ramos Brum apresentaram “AUTOPOIESE E COMUNICAÇÃO EM UM CONTEXTO MULTICULTURAL: UMA OBSERVAÇÃO DO

DIREITO INDÍGENA A PARTIR DA POLICONTEXTUALIDADE”, em que o referido estudo verifica a possibilidade da identificação do direito dos povos indígenas como subsistema jurídico capaz de desenvolver sua própria comunicação, de modo que viabiliza a observação do direito indígena como ordenamento autônomo no contexto multicultural latino-americano.

“CONTRIBUTOS POSSÍVEIS DA FENOMENOLOGIA DE EDITH STEIN PARA A HERMENÊUTICA JURÍDICA NO BRASIL”, de autoria de Alberto Dias de Souza, Renata Albuquerque Lima e João Ricardo Holanda, representado pela segunda autora, trata sobre a integração da fenomenologia aos meios de compreensão da hermenêutica do Direito, o que, no exemplo de Edith Stein, traz contributo significativo à problematização da legitimidade de se interpretar, com amparo em critérios públicos, e não solitários do sujeito. Já o segundo artigo “OS DESAFIOS DO SISTEMA DE PRECEDENTES JUDICIAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO À LUZ DA TEORIA DA INTEGRIDADE DE RONALD DWORKIN”, de autoria de Renata Albuquerque Lima, conjuntamente com Francisco Victor Vasconcelos e Ana Clébia Sousa Rodrigues discorre sobre a implementação do sistema de precedentes judiciais adotado pelo Brasil no Novo Código de Processo Civil, diante da teoria de Ronald Dworkin.

Bárbara Campolina Paulino, Deilton Ribeiro Brasil e Alice Quadros Miranda são autores do trabalho “CRÍTICAS À DOMINAÇÃO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA OBRA A REVOLUÇÃO DOS BICHOS POR GEORGE ORWELL”, explanado pela primeira autora, visa demonstrar a forma como regimes de dominação se inserem e moldam as sociedades, suas consequências para a sociedade alienada e os motivos que levam um indivíduo a desejar a dominação total, tendo como marco teórico principal a obra A Revolução dos Bichos (1945), escrita por George Orwell.

João Paulo Salles Pinto apresentou o tema “A INAPROPRIABILIDADE E A INOPEROSIDADE: APORTES PARA O REPENSAR DA POLÍTICA E DO DIREITO FRENTE ÀS CRISES ECOLÓGICAS GLOBAIS”, em que a pesquisa foca a releitura das questões da inapropriabilidade, como colocada por Yves Charles Zarka, e das noções da inoperosidade, como colocada por Giorgio Agamben, possam sugerir contribuições e destacar a indispensabilidade de um reorientar das propostas de repensar o jurídico e o político contemporâneos em suas crises.

O artigo “DIREITO À INFORMAÇÃO E A EXCLUSÃO DE POSTAGENS DE AGENTES POLÍTICOS EM REDES SOCIAIS: COMPREENSÃO DO TEMA A PARTIR DA HERMENÊUTICA FILOSÓFICA” apresentado por Higor Lameira Gasparetto, de autoria

conjunta com Rosane Leal da Silva, aborda o controle das publicações realizado pelas redes deve ser visto com reservas, especialmente quando atinge publicações de governantes, pois o bloqueio das postagens prejudica o direito constitucional à informação e distorce as narrativas.

Jacson Gross apresentou o artigo “IDEOLOGIAS POLÍTICAS E DIGNIDADE HUMANA: A CONTRIBUIÇÃO DE HÉLIO GALLARDO PARA A TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS”, escrito em co-autoria com Jorge Alberto de Macedo Acosta Júnior e Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, o texto refletiu a teoria crítica dos direitos humanos, especialmente a contribuição de Helio Gallardo no campo da ideologia, da política e da dignidade humana.

O trabalho intitulado “JUSTIÇA E ALTERIDADE EM EMMANUEL LEVINAS: UMA PROPOSTA PARA AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA”, apresentado por Renan Posella Mandarin, em co-autoria com Fernando de Brito Alves, se propõe a demonstrar a efetivação da ética da alteridade nas audiências de custódia realizadas por videoconferência.

Thiago Passos Tavares apresentou o trabalho com a seguinte temática “MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO: O CAMINHO DAS PEDRAS DE UM PROCESSO SELETIVO STRICTO SENSU”, cujo objeto de pesquisa aborda a importância do estudo de métodos e técnicas que podem auxiliar o acadêmico e/ou pesquisador que busca seguir carreira docente através do ingresso de um mestrado acadêmico em Direito. Já o segundo artigo de Thiago Passos Tavares, cujo tema é “O MACROPRINCÍPIO DA FRATERNIDADE JURÍDICA COMO CLÁUSULA PÉTREA CONSTITUCIONAL”, em co-autoria com Carlos Augusto Alcântara Machado, visa demonstrar que, apesar de não estar expresso no rol das cláusulas pétreas, o macroprincípio da fraternidade jurídica não é passível de ser suprimido do texto constitucional.

“O CONCEITO DE DIREITO”, este foi o trabalho apresentado por Etildes Yuri Pereira Queirós, em co-autoria com Júlia Simões Neris. Com a referida pesquisa, observou-se traçar um panorama possível dos elementos constitutivos do Direito, para, através destes, ensaiar uma efetiva caracterização do que seja o signo Direito.

Cleide Calgaro apresentou o artigo “O CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE NATURAL POR MEIO DE UMA POLÍTICA COLETIVA E DE UM PROCESSO POLÍTICO-EDUCACIONAL EXPOSTO POR LUÍS ALBERTO WARAT”, em co-autoria com Angélica Cerdotes, que visa analisar a educação ecológica e o cuidado do meio ambiente

natural na perspectiva de Luís Alberto Warat, no viés do amor como dimensão política, social e coletivo.

“PRESSUPOSTOS EPISTEMOLÓGICOS E EVOLUÇÃO DA TEORIA PURA DO DIREITO DE HANS KELSEN”, trabalho este apresentado pelos autores Ariel Augusto Lira de Moura, Bernardo Leandro Carvalho Costa e Leonel Severo Rocha. Tal pesquisa visa investigar as transformações dos pressupostos epistemológicos nas duas edições da Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen.

Finalmente, o trabalho “UMA ABORDAGEM HERMENÊUTICA SOBRE O DIREITO À LIBERDADE DE PENSAMENTO NA ERA DIGITAL” de autoria de Frederico Antônio Lima de Oliveira e Ailine da Silva Rodrigues, apresentado pelos dois autores. Trata-se de uma pesquisa que aborda os limites do direito fundamental à liberdade de pensamento, sob a ótica da hermenêutica constitucional, analisando sobre a necessidade de regulamentação expressa desses limites.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Renata Albuquerque Lima – UNICHRISTUS

Prof. Dr. Leonel Severo Rocha – UNISINOS

Prof. Dr. Celso Hiroshi Iocohama – UNIPAR

# A ATUALIDADE DA TEORIA PARA A SEMIOLOGIA JURÍDICA FILOSÓFICA DO DIREITO PROPOSTA POR LUIS ALBERTO WARAT

## THE ACTUALITY OF THE THEORY FOR THE PHILOSOPHICAL LEGAL SEMIOLOGY OF LAW PROPOSED BY LUIS ALBERTO WARAT

Angelica Cerdotes <sup>1</sup>  
Marcia Andrea Bühring <sup>2</sup>

### Resumo

Conforme Luis Alberto Warat, já na década de 1970, afirmava que o grande problema da filosofia deste século, para muitos filósofos, encontra-se na linguagem. Deste modo, no presente trabalho analisa-se o uso da linguagem humana para entender, compreender e se comunicar com o mundo e entre si. É preciso entender a vida em sociedade, o que é diferente de uma compreensão matemática, positivista e/ou normativista. Para tanto, utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, de procedimento monográfico e técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Como resultado, conclui-se que, para uma efetiva compreensão e interpretação do direito a linguagem jurídica não pode possuir univocidade de significação, nesse aspecto Warat propõe uma Semiologia Política ou do Poder, com novos moldes para o direito, tecendo severas críticas ao normativismo e positivismo jurídico. Traz para o direito a semiologia inclusiva, considerando a realidade social para novas significações jurídicas, que atenda às necessidades dos cidadãos e da sociedade contemporânea observando-se os fatos da vida social.

**Palavras-chave:** Semiologia jurídica, Linguagem, Normativismo, Positivismo jurídico, Luis alberto warat

### Abstract/Resumen/Résumé

As Luis Alberto Warat, already in the 1970s, stated that the great problem of the philosophy of this century, for many philosophers, lies in language. Thus, in the present work, the use of human language to understand, understand and communicate with the world and with each other is analyzed. It is necessary to understand life in society, which is different from a mathematical, positivist and/or normativist understanding. For that, we used the method of hypothetical-deductive approach, monographic procedure and technique of bibliographic and documental research. As a result, it is concluded that, for an effective understanding and interpretation of law, legal language cannot have univocity of meaning, in this aspect Warat proposes a Political or Power Semiology, with new molds for the law, weaving severe

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela UCS-Caxias. Professora Universitária. Advogada. Integrante Grupos de Pesquisa Metamorfose Jurídica da UCS. Pesquisadora Projeto MARBIC/UEA.

<sup>2</sup> Pós-Doutora em Direito pela FDUL-Portugal. Pós-Doutora em Direito pela FURG. Doutora em Direito pela PUCRS. Mestre em Direito pela UFPR. Advogada e Parecerista. Professora da PUCRS e UFN.



criticisms of normativism and legal positivism. It brings inclusive semiology to law, considering social reality for new legal meanings, which meets the needs of citizens and contemporary society, observing the facts of social life.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legal semiology, Language, Normativism, Legal positivism, Luis alberto warat

## 1 INTRODUÇÃO

A teoria normativista e/ou positivista (dominante) já não é mais suficiente para explicar o direito, nesse sentido, Luis Alberto Warat passou a desenvolver a partir da década de 1970 uma nova teoria acerca da semiologia jurídica.

Warat, foi um filósofo e jurista bastante crítico ao modelo positivista do direito, como também da sua produção, pois o autor tinha um olhar afetivo, dialógico e interdisciplinar acerca do Direito, do Ensino Jurídico e Gestão dos Conflitos, pode-se dizer, que o mesmo tinha uma linguagem afetuosa, criativa, sem autoritarismos, mas alternativa e transformadora.

Assim, Warat contornou novos caminhos para a semiótica e o direito, com novas teorias para a linguagem jurídica, passou a explorar novos territórios na busca da efetivação dos direitos e garantias fundamentais de um Estado Democrático de Direito, como é o Brasil, por exemplo.

O ser humano necessita da linguagem para entender, compreender e se comunicar com o mundo e entre si. É preciso interpretar a vida em sociedade, o que é diferente de uma compreensão matemática, exata. Dessa forma, Warat socorreu-se de Ferdinand Saussure para desenvolver suas reflexões acerca da semiologia e linguística, destacou que este último elaborou teorias para o desenvolvimento da linguística enquanto ciência autônoma. Assim, de acordo com Warat, os signos possuem uma análise multidisciplinar, inclusive Saussure traz um viés ou uma função social dos signos.

Por um lado, o presente estudo aborda a filosofia da linguagem ordinária, que possui problemas contextuais sem abordar ou cumprir função política na sociedade. Por outro lado, no direito a teoria normativista não é suficiente para explicar a ciência jurídica atualmente, por isso, necessária uma análise social da nova teoria acerca da semiologia jurídica.

A filosofia da linguagem ordinária não cumpre a função social e política na sociedade. Nesse aspecto, no que tange a linguagem jurídica utilizada pelos juristas, para os positivistas possui univocidade de significação, se não considerar os aspectos ideológicos, políticos e sociais no ato da significação.

Para tanto, Warat propôs uma nova semiologia do poder ou política para o direito, com severas críticas ao normativismo e positivismo jurídico, considerando nessa nova teoria a semiologia inclusiva. Semiótica que trate da realidade social para novas significações jurídicas, que atenda a real necessidade dos cidadãos e da sociedade.

Deste modo, para desenvolver o presente artigo, indaga-se duas questões: A filosofia da linguagem ordinária consegue atingir os aspectos extralinguísticos, como fatores

ideológicos, sociais e políticos para o direito na atualidade? E quais as propostas trazidas por Warat para uma nova semiologia e linguagem jurídica contemporaneamente?

Para a elaboração desse trabalho, utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, de procedimento monográfico e técnica de pesquisa bibliográfica e documental a partir do estudo em especial do autor Luis Alberto Warat com duas das suas principais obras acerca da temática em estudo: “Semiótica y Derecho” e o “Direito e sua Linguagem”.

Diante do problema de pesquisa apresentado e para responder aos questionamentos postos, o trabalho foi dividido em dois tópicos, o primeiro abordará a filosofia e linguagem ordinária no direito, já o segundo, discorrerá acerca da linguagem jurídica e aspectos extralinguísticos da nova semiótica do direito proposta por Warat.

## 2 FILOSOFIA E LINGUAGEM ORDINÁRIA NO DIREITO

Warat,<sup>1</sup> ao refletir sobre a semiótica e a linguagem do direito, tem duas obras que se destacam, a primeira escrita em 1972 intitulada: “Semiótica Derecho”,<sup>2</sup> a segunda “O Direito e Sua Linguagem” com a colaboração de Leonel Severo Rocha em meados dos anos 80, segunda edição de 1995. Cabe destacar que a primeira edição ocorreu em 1976.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Refere Rocha: “Em 1977, a Coordenação do Curso de Direito da UFSM, convidou alguns alunos para assistirem a uma palestra de um professor argentino. Os quatro interessados em Filosofia do Direito imediatamente compareceram: Antonio Flávio Xavier, Reni Pires, Juan Carlos Duran e eu. O professor chamava atenção pelo fato de estar vestido, por baixo de um casaco de veludo marrom, com uma camisa de seda com pequenos orifícios, os quais, ao nos aproximarmos, percebemos que eram provocados pelas cinzas de um cigarro que somente era retirado da boca pela substituição de um novo. Porém, o mais surpreendente era a temática abordada: O Direito e a sua Linguagem. A base epistemológica era a teoria de Gaston Bachelard e a Semiologia de Saussure. Hoje, trinta e cinco anos depois, ainda tenho presente em minha memória esse dia”. (ROCHA, 2012, p. 2).

<sup>2</sup> “O realismo jurídico demonstrou que a teoria normativista era insuficiente para explicar o Direito, pois deixava de lado a sociedade. O marxismo também levantou os comprometimentos ideológicos da pseudoneutralidade do normativismo. A partir deste debate, na Argentina, houve um espaço para estudos sobre a linguagem na linha do segundo Wittgenstein e da Semiologia. Neste contexto, não é por acaso que Warat iria decidir elaborar a sua tese sobre Semiótica Jurídica”. (ROCHA, 2012, p. 4).

<sup>3</sup> A primeira versão desse livro foi escrita em 1976 na Argentina, “sob forte influência da Escola Analítica de Buenos Aires”, realizou naquela época um estudo da semiologia jurídica com uma crítica acerca da linguagem do direito, com base nos “pressupostos epistemológicos do Neopositivismo e da Filosofia da Linguagem Ordinária”. Na segunda edição do livro Warat, juntamente com Gisele Cittadino e Leonel Severo Rocha efetuaram críticas à semiologia jurídica dominante, denunciando “certo esgotamento desta problemática e propondo uma nova alternativa semiológica para o direito: a semiologia política ou do poder”. (WARAT, 1995, p. 9).

Warat, logo que chegou ao Brasil, trouxe suas ideias e estudos inovadores para o Direito, um “transgressor”,<sup>4</sup> pois não se conformava com o modo positivista de produção do Direito, que deixava as questões da sociedade de lado. Sempre questionador e afetivo, costumava dialogar, discutir e buscar alternativas para a transformação do ensino jurídico, assim como, mostrava caminhos para se chegar em territórios desconhecidos (termo muito utilizado por ele em suas obras e textos) na prática jurídica e efetivação dos direitos e garantias fundamentais. Passou pela temática dos Direitos Humanos, psicanálise, filosofia,<sup>5</sup> efetivamente demonstrou a necessidade de revisitar o Direito advindo da época moderna (Modernidade).

Warat, no livro “Semiótica y Derecho”, em 1972, já dizia, que, a problemática filosófica deste século para uma grande parte dos filósofos encontrava-se na linguagem. Advertia que o conhecimento está frequentemente obscurecido pela linguística, entendendo que: “A linguagem defeituosa pode, em muitas circunstâncias, por si só, nos dar uma imagem distorcida do alvo de nossas preocupações”.<sup>6</sup>

Afirma Ricoeur, que a linguagem humana constitui, nessa era, um problema. Busca-se uma filosofia da linguagem que possa esclarecer “as múltiplas funções do significar humano e suas relações mútuas. Como a linguagem é suscetível de usos tão diversos quanto a matemática, a física e a arte? Não é por acaso que colocamos hoje, essa questão”.<sup>7</sup> O ser humano necessita da linguagem para entender, compreender o mundo e comunicar-se entre si, logo, o

---

<sup>4</sup> Adverte Rocha: “Warat é um grande pensador que, a partir de um sólido conhecimento do Direito, transita livremente desde a filosofia, psicanálise, literatura até a teoria do Direito. Com suas ideias contestadoras e radicais, vindas de lugares inesperados, marcou profundamente o universo jurídico. Warat sempre foi Professor de Direito. A sua vida se confunde com a história da crítica do Direito que caracterizou a pós-graduação brasileira dos anos oitenta, onde formou muitos juristas que hoje são destaque no cenário nacional. Warat teve como grande diferencial a capacidade de inspirar pessoas e reunir amigos em torno de suas ideias, motivação que por si só transformava qualquer encontro em um espaço de grande afetividade e genialidade. Em outubro de 2011, durante o II Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores de Sociologia do Direito, Abrasd, realizado em Porto Alegre, ministrei palestra em homenagem a Luis Alberto Warat, intitulada Aula Mágica2 . De alguma maneira, entendo que esses significantes atraem no outro a compreensão da possibilidade de existência de um professor capaz de produzir em seus alunos a sensação de que eles são protagonistas. Um professor que comunica ao exigir a abertura do sentido. Não pretende exercer uma postura dominadora e centralizadora do processo pedagógico, mas uma atitude capaz de proporcionar um tapete mágico onde os alunos comesçassem a assumir um papel mais ativo nessa viagem. Com isso revelou o segredo para um momento importantíssimo de criação, quando um professor conseguiria transformar a sala de aula num lugar mágico, onde se criaria algo que, a princípio, seria impossível. Esse processo pressupõe a afetividade como um elemento fundamental”. (ROCHA, 2012).

<sup>5</sup> Refere Stein: “A filosofia, entretanto, tem como tarefa fundamental desenvolver um discurso sobre a totalidade e essa totalidade é o mundo que envolve, como condição de possibilidade, todos os discursos científicos. A filosofia, portanto, fala sobre o mundo e as ciências falam dentro do mundo”. (STEIN, 2010, p.11).

<sup>6</sup> Tradução livre de: “Un lenguaje defectuoso puede en muchas circunstancias, por sí solo, brindarnos un cuadro distorsionado del objetivo de nuestras preocupaciones” (WARAT, 1972, p. 13).

<sup>7</sup> Para Ricoeur: “Somos precisamente esses homens que dispõem de uma lógica simbólica, de uma ciência exegetica, de uma antropologia e de uma psicanálise, e que, talvez pela primeira vez, são capazes de englobar, em uma só, a questão do remembramento do discurso humano. Com efeito, o próprio progresso de disciplinas tão díspares quanto as que mencionamos evidenciou a ao mesmo tempo agravou o deslocamento desse discurso”. (RICOEUR, 1969, p. 15).

processo de compreensão não é matemático, exato, assim, o homem busca com a linguagem,<sup>8</sup> com a fala, com os signos – entender a vida em sociedade.

Por um lado, a linguagem jurídica é por tradição, uma linguagem formal,<sup>9</sup> assim como é também a postura dos aplicadores da lei. É normal que as salas de aula dos Cursos de Direito tenham alunos vestidos “ao rigor do profissional do Direito”, para o sexo masculino o tradicional terno e para o sexo feminino blazer e afins. Percebe-se que o Direito ainda tem essa peculiaridade, da formalidade rigorosa, desde a forma como o profissional dessa área veste-se até a forma como comunica-se e exercita a linguagem jurídica, os termos jurídicos, as palavras<sup>10</sup> que só é de fácil entendimento para os mais próximos ao Direito. As vezes as partes não conseguem traduzir os termos e vocabulário que usam juízes, advogados, etc.

---

<sup>8</sup> Para Foucault: “Uma vez elidida a existência da linguagem, subsiste na representação apenas seu funcionamento: sua natureza e suas virtudes de *discurso*. Este não é mais do que a própria representação, ela mesma respresentada por signos verbais. Mas qual é, pois, a particularidade desses signos, e esse estranho poder que lhes permite, melhor que todos os outros, assinalar a representação, analisá-la e recompô-la? Dentre todos os sistemas de signo qual é o próprio da linguagem? Ao primeiro exame, é possível definir as palavras por seu caráter arbitrário ou coletivo. Na sua raiz primeira, a linguagem é feita, como diz Hobbes, de um sistema de sinais que os indivíduos escolheram, primeiramente, para si próprios: por essas marcas, podem eles recordar as representações, ligá-las, dissociá-las e operar sobre elas. São esses sinais de uma convenção ou uma violência impuseram à coletividade; mas, de toda maneira, o sentido das palavras só pertence à representação de cada um e, conquanto seja aceite por todos, não tem outra existência senão no pensamento dos indivíduos tomados um a um: “É das ideias daquele que fala”, diz Locke, “que as palavras são signos, e ninguém as pode imediatamente aplicar como signos a outra coisa senão as ideias que ele próprio tem no espírito”. (FOUCAULT, 1992, p. 97).

<sup>9</sup> Num contexto mais atual... Já advertia Sidnei Beneti: “Daí a preocupação que deve nortear o juiz ao proferir a decisão: comunicar-se bem com o maior número de pessoas”. (BENETI, 1992, p. 120). Também Edgar Morin, sobre a linguagem formal: “se debates técnicos ficarem reservados aos experts, o cidadão perde o direito ao conhecimento”. (MORIN, 2003, p. 19).

E de forma inovadora o “Projeto Visual Law AGU/2021”. “O objetivo é introduzir uma linguagem acessível, clara, procurando mudar a comunicação com magistrados e desembargadores. A ideia é ter uma aproximação mais eficiente, em princípio, com os tribunais e com a própria Advocacia-Geral”. (AGU, 2021). Elementos visuais como: “vídeos, infográficos, fluxogramas, storyboards, bullet points e QR Codes”, além de modelos personalizados que evitam o uso rebuscado das palavras, com linguagem mais acessível e clara”.

O ministro Luís Felipe Salomão – STJ já advertia: “nos novos tempos, não há mais espaço para o discurso rebuscado, as palavras inúteis, empoladas”, e que “o tempo novo é o da brevidade e objetividade”. (SALOMÃO, 2015).

Pietro Calamandrei já ensinava: “O excesso de doutrina, a excepcional ostentação de citações de autores, o refinado virtuosismo dialético cansam o juiz. Se você escreve demais, ele não lê; se você fala demais, ele não ouve; se você é obscuro, ele não tem tempo para tentar compreendê-lo”. “Lembrem-se de que a brevidade e a clareza são os dois dons que o juiz mais aprecia no discurso do advogado”. (CALAMANDREI, 1995).

<sup>10</sup> Aduzem Kaufmann e Hassemer: “Em cada momento da sua vida profissional, o jurista tem de lidar com palavras, frases e textos. A linguagem não é, para ele, apenas um meio utilizado acriticamente no entendimento de objetos exteriores à linguagem. Ele própria é um objecto central do seu trabalho – ele entende leis, descreve situações de facto, subsume casos a normas, resumidamente, ele ocupa-se de certos produtos da linguagem (leis, regras dogmáticas) e procura a correspondência com outros textos (situações de facto, casos), tendo também, e sobretudo, que constituir a relação entre textos diferentes, dos quais uns, “proposições de dever-ser” normativas e dogmáticas, são mais abstractos, outros, as “descrições” apresentadas nos casos e nos factos, são mais concretos. É no estabelecer desta ponte que reside a especificidade da actividade jurídica – o direito “como correspondência entre ser e dever-ser [...]. Nenhuma outra profissão trata da linguagem de uma forma comparável a esta. O que caracteriza o aplicador do direito é uma constante mudança de código linguístico da conceptualidade abstracta das leis e dos dogmas para as descrições mais ou menos concretas das situações factuais dos casos jurídicos e vice-versa, num constante “ir-e-vir do olhar”. O tema “direito e linguagem” é, por isso, um tema clássico da filosofia do direito”. (KAUFMANN; HASSEMER, 2002, p. 303).

Por outro lado, Warat enfatiza, a linguagem como comunicação afetiva entre os homens que é uma constante evolução, como é também um repensar dos termos linguísticos. Destarte, já nos anos 1970 Warat questionava as questões da linguagem, pois não era analisada ou refletida como um problema filosófico, ou estaria longe de “ser autênticos problemas filosóficos”.<sup>11</sup>

Nesse sentido, Warat também se socorre do filósofo e linguista suíço Ferdinand de Saussure,<sup>12</sup> para trabalhar e desenvolver seu estudo sobre a semiologia e linguística. Destaca-se que Saussure elaborou teorias que proporcionaram o desenvolvimento da linguística<sup>13</sup> enquanto ciência autônoma. Nessa perspectiva, denota-se que a história da ciência dos signos<sup>14</sup> refere Warat, (1995, p. 11). “não se desenvolveu sem polêmicas e profundas crises em torno do seu objeto e fundamento. No estágio atual, ela ainda carece de categorias analíticas consistentes e apresenta estranhas incertezas com relação à linguística”.

O objeto da linguística é o signo,<sup>15</sup> que possui uma pequena relação com a significação. Parafraseando Warat, e este socorrendo-se de Saussure, entende-se que os signos possuem uma análise multidisciplinar, e, portanto, para o autor suíço havia a preocupação acerca da determinação dos critérios para proporcionar a autonomia da ciência dos signos.

---

<sup>11</sup> E complementa Warat: “Cabe advertir, sin embargo, que muchas controversias no se refieren a la significación de las palabras, sino que son expresiones de divergencias ideológicas profundas, nada solucionables a nivel lingüístico. La afasia significativa muestra un conflicto de sistemas valorativos. Ahora bien, tan pronto se aclara la variedad axiológica, la discusión puede entrar en vías de legitimación. Lo que es un logro de la aquí llamada filosofía lingüística. Ello también tiene importancia para la reflexión normativa, que ha entrado – gracias a la aplicación de las teorías lingüísticas – dentro de una perspectiva de esclarecimiento altamente reconfortante”. (WARAT, 1972, p. 14-15).

<sup>12</sup> “Repetidas vezes ouvimos Ferdinand de Saussure deplorar a insuficiência dos privilégios e dos métodos que caracterizavam a Linguística em cujo ambiente seu gênio se desenvolveu, e o longo de toda a sua vida pesquisou ele, obstinadamente, as leis diretrizes que lhe poderiam orientar o pensamento através desse caos. Mas foi somente em 1906 que, sucedendo a Joseph Wertheimer na Universidade de Genebra, pôde ele dar a conhecer as ideias pessoais que amadurecera durante tantos anos. Lecionou três cursos de Linguística Geral, em 1906-1907, 1908-1909 e 1910-1911; é verdade que as necessidades do programa o obrigaram a consagrar a metade de cada um desses cursos a uma exposição relativa às línguas indo-europeias, sua história e sua descrição, pelo que a parte essencial do seu tema ficou singularmente reduzida”. (SAUSSURE, 2006, p. 1).

<sup>13</sup> A Linguística propriamente dita, “que deu à comparação o lugar que exatamente lhe cabe, nasceu do estudo das línguas românicas e das línguas germânicas. Os estudos românicos, inaugurados por Diez – sua *Gramática das Línguas Românicas* data de 1836-1838, contribuíram particularmente para aproximar a Linguística do seu verdadeiro objeto. Os romanistas se achavam em condições privilegiadas, desconhecidas dos indo-europeístas; conhecia-se o latim, o protótipo das línguas românicas; além disso a abundância de documentos permitia acompanhar pormenorizadamente a evolução dos idiomas. Essas duas circunstâncias limitavam o campo das conjecturas e davam toda a pesquisa uma fisionomia particularmente concreta. Os germanistas se achavam em situação idêntica; sem dúvida, o protogermânico não é conhecido diretamente, mas a história das línguas que dele derivam pode ser acompanhada com a ajuda de numerosos documentos, através de uma longa sequência de séculos”. (WARAT, 1995, p. 11).

<sup>14</sup> “[...] se, pela primeira vez, pudemos assinalar à Linguística um lugar entre as ciências foi porque a relacionamos com a Semiologia”. (WARAT, 1995, p. 24).

<sup>15</sup> “[...] os signos de que a língua é feita, os signos só existem na medida em que são reconhecidos, isto é, na medida em que se repetem; o signo é seguidor, gregário; em cada signo dorme este monstro: um estereótipo: nunca posso falar senão recolhendo aquilo que se *arrasta* na língua”. (BARTHES, 1977, p. 4).

Segundo Warat, há limites semiológicos, pois há toda uma complexidade que envolve o papel da linguagem na sociedade, com diferentes funções e modos de significar. Para tanto, Warat (1995, p. 13) realiza criticamente o papel dos signos, para “considerá-los no processo de sua articulação discursiva, isto é, interrogá-los no ato de sua comunicação, na fala, que é sempre um ato político e institucional”.

Para Peirce, (2003) a semiótica seria “uma teoria geral dos signos, reconhecida na medida em que o processo de abstração produzisse juízos necessários, que deveriam ser caracteres lógicos dos signos utilizados pela prática científica”. (PEIRCE, 2003). Para Peirce,<sup>16</sup> químico-matemático, a semiótica “deveria abranger em um cálculo lógico, o conjunto dos sistemas significantes”. Ao contrário de Saussure, “preocupado com o tratamento científico das linguagens naturais”. (WARAT, 1995, p. 14).

O termo linguagem é amplo e aberto, incluindo-se, nesse sentido, todos os meios de comunicação, como linguagem oral, escrita, falada, gestual. Desse modo, Warat acentua: “Além disso, abre um caminho para o encontro entre o signo e seu significado na vida social”.<sup>17</sup>

---

<sup>16</sup> Refere Warat: “Seus trabalhos dispersos, em inumeráveis artigos e em permanente mutação, não influenciaram sua época. Parece-nos, no entanto, razoável a opinião de Nagel, que encontra coincidências entre as ideias de Pierce e as do Círculo de Viena, contrárias a qualquer espécie de transcendentalismo”. (WARAT, 1995, p. 14).

<sup>17</sup> Tradução livre de: “Además nos abre un camino para el encuentro entre el signo y su significado en el seno de la vida social” (WARAT, 1995, p. 16).

A linguística<sup>18</sup> de Saussure é construída pela língua<sup>19</sup> e fala<sup>20</sup>. Para Saussure a linguagem possui duas dimensões, a individual que é a fala, e a social que é a língua.<sup>21</sup> Esta última, constitui-se de um sistema de signos comuns a todos os indivíduos de determinada localidade, como por exemplo a língua espanhola, inglesa, portuguesa.<sup>22</sup> Porém, a fala, é

---

<sup>18</sup> Destaca Barthes: “O conceito (dicotômico) de *Língua/Fala* é central em Saussure e constituiu certamente uma grande novidade com a relação à linguística anterior, preocupada com procurar as causas da mudança histórica nos deslizamentos de pronúncia, nas associações espontâneas e na ação da analogia, e que era, por conseguinte, uma Linguística do ato individual. Para elaborar essa célebre dicotomia, Saussure partiu da natureza “multiforme e heteróclita” da Linguagem, que se revela à primeira vista como uma realidade inclassificável, cuja unidade não se pode isolar, já que participa, ao mesmo tempo, do físico, do fisiológico e o psíquico, do individual e do social. Pois essa desordem cessa se, desse todo heteróclito, se abstrai um puro objeto social, conjunto sistemático das convenções necessárias à comunicação, indiferente à matéria dos sinais que o compõem, e que é *língua*, diante de que a *fala* recobre a parte puramente individual da linguagem (fonação, realização das regras e combinações contingentes de signos)”. (BARTHES, 2007, p. 17).

<sup>19</sup> Aduz Saussure: “A língua é um sistema de signos que exprimem ideias, e é comparável, por isso, à escrita, ao alfabeto dos surdos-mudos, aos ritos simbólicos, às formas de polidez, aos sinais militares etc. Ela é apenas o principal desses sistemas. Pode-se, então, conceber uma *ciência que estude a vida dos signos no seio da vida social*; ela constituiria uma parte da Psicologia social, por conseguinte, da Psicologia geral; chamá-la-emos de *Semiologia* (do grego, *sêmeion*, “signo”). Ela nos ensinará em que consistem os signos, que leis os regem. Como tal ciência não existe ainda, não se pode dizer o que será; ela tem direito, porém, à existência; seu lugar está determinado de antemão. A Linguística não é senão uma parte dessa ciência geral; as leis que a Semiologia descobrir serão aplicáveis à Linguística e esta se achará dessarte vinculada a um domínio bem definido no conjunto dos fatos humanos”. (SAUSSURE, 2006, p. 24).

<sup>20</sup> Para Warat: “A oposição entre língua/fala permite a Saussure aspirar por uma ciência dos signos, estrita e pura. Os diferentes signos inseridos no sistema da natureza podem ser objeto de distintos tratamentos científicos: da física, psicologia, história, sociologia, etc. A primeira preocupação que um linguista deve ter é a de procurar caracterizar o campo temático particular de sua ciência como objeto de um saber autônomo, regido por leis que lhe são próprias. De certo modo, a linguística deve situar sua observação no conjunto de todos os fatos linguísticos, que ocorrem nas manifestações empíricas dos signos (fal), tentando captar os elementos universais subjacentes aos usos, explicitando, ao mesmo tempo, sua estrutura e funcionamento e organizando-a em um sistema abstrato: a língua. O primado da língua sobre a fala é o que nos permitirá encontrar, segundo Saussure, uma ciência dos signos em sentido estrito”. (WARAT, 1995, p. 20).

<sup>21</sup> Ainda: “Na observação dos fatos sógnicos, Saussure aponta-lhes dois planos de manifestação: o social e o individual. Por outro lado, toda enunciação exige um conjunto de normas que a regule. A fim de compreender e fazer-se compreender, cada uso sógnico exige um sistema supra-contextual de regras que estabeleçam a ordem de sua enunciação. Ora, Saussure chama também de língua e fala a oposição social e do individual existente em cada uma das enunciações fáticas dos signos. Essa segunda função da língua desenvolve-se no interior dos fatos sógnicos, que são reconstruídos como objeto da ciência da linguagem, como componentes internos da fala. Cabe, portanto, distinguir a língua como método e produto teórico, da língua como código da fala”. (WARAT, 1995, p. 22).

<sup>22</sup> Nesse contexto afirma Warat: “A produção e reprodução da língua legítima (a linguagem oficial de um povo) se encontra vinculada ao processo de constituição do sistema de representações que constitui o Estado como dimensão simbólica das relações de poder e dos dispositivos de vigilância e disciplina das condutas cotidianas. Desde esta perspectiva o Estado pode ser semiologicamente caracterizado como um modo simbólico da apreensão e integração do mundo social. Estamos diante de uma forma social englobante que permite consagrar – além das contradições – uma versão unificada do espaço político e das relações de poder, quer dizer, uma forma modelo que serve para representar ideologicamente o funcionamento integrado (operando ao mesmo tempo como fundamento de legitimação) da variedade de lugares onde se desenvolve alguma forma de poder”. (WARAT, 2002, p. 60-61).



particular, um ato individual,<sup>23</sup> é a maneira como cada indivíduo a realiza, por isso, a mesma é considerada por Saussure, como um fato individual.

O ser humano, enquanto ser racional,<sup>24</sup> necessita interagir e comunicar-se com os demais, para que possam manifestar seus desejos e demonstrar suas necessidades em sociedade. Outro ponto é que a linguagem humana difere da linguagem animal.<sup>25</sup> A primeira é reflexiva,<sup>26</sup> enquanto a segunda, apenas é realizada por sinais e não por signos.

Outro ponto que diferencia a linguagem humana da linguagem animal é que esta última não há evolução, ou seja, os animais não conseguem evoluir na forma dos sinais que se manifestam em seu cotidiano durante toda a vida. O homem aprende a falar e a se comunicar por uma língua local e pela fala manifesta-se diante dos demais na vida em sociedade, o que não ocorre com os animais, que por sua vez, apenas realizam sinais, que ao longo da vida não há evolução ou reflexão<sup>27</sup> acerca do mundo ao seu redor, ou seja, a linguagem do homem é evolutiva, já a do animal não.

---

<sup>23</sup> Afirma Barthes: “Diante da língua, instituição e sistema, a Fala é essencialmente um ato individual de seleção e atualização; constituem-na, primeiro, as *combinações graças às quais o falante pode utilizar o código da língua com vistas a exprimir o pensamento pessoal*” (poder-se-ia chamar de discurso esta fala desdobrada), e depois os “*mecanismos psicofísicos que lhe permitem exteriorizar estas combinações*”; é certo que a fonação, por exemplo, não pode ser confundida com a Língua; nem a instituição nem o sistema são alterados, se o indivíduo que a eles recorre fala em voz alta ou baixa, conforme uma elucção lenta ou rápida, etc. O aspecto combinatório da Fala é evidentemente capital, pois implica que a Fala se constitui pelo retorno de signos idêntido: porque os signos se repetem de um discurso ao outro e num mesmo discurso (embora combinados segundo a diversidade infinita das palavras) que cada signo se torna um elemento da Língua; é porque a Fala é essencialmente uma combinatória que corresponde a uma ato individual e não uma criação pura”. (BARTHES, 2007, p. 18-19).

<sup>24</sup> Nesse sentido, Stein: “Vocês podem ler em Aristóteles que o homem é animal racional, e nós trazemos para as nossas definições contemporâneas ainda um pouco dessa ideia, ainda que o conteúdo que damos a essa ideia de homem animal racional, seja muito mais diluído em Aristóteles. Elas e concentrava no homem como, na sua expressão, *antropos-logon-echon*. O ser humano é detentor do *logos*, ele é possuidor do *logos*. Hoje fazemos um uso mais diluído deste conceito porque existe uma multiplicidade de ciências que querem dar conta desta racionalidade do ser humano sob múltiplos aspectos. Cada ciência humana: sociologia, psicologia, teologia, política, economia, antropologia, todas elas, querem dar conta de uma face desta racionalidade”. (STEIN, 2010, p. 12).

<sup>25</sup> Complementa Warat: “El lenguaje animal formado primordialmente con las “señales”, es el producto de una mera alteralidad, adquirido en el curso de la experiencia vivida y merced a la misma, pero que no puede ser transmitida a sus semejantes, por ser meramente sensorial, experimental y no reflexiva. Evidentemente en la naturaliza del significado emitido. El animal se comunica mediante señales, pues transmite un significado no reflexivo. El animal vive y reacciona adecuadamente frente a las necesidades y peligros de su contorno, pero lo hace en forma irreflexiva, instintiva a veces y otras por experiencia adquirida, pero no trata nunca de explicarla., comprenderla ni menos valorarla o aprovecharla en función de progreso”. (WARAT, 1972, p. 24-25).

<sup>26</sup> Complementa ainda Warat: “El lenguaje del hombre se há ido elaborando respondiendo a las exigências de su reflexión, del mundo conceptual que ha concebido, y que para él és una realidad, que tiene un contenido óptico aunque ideal. Por ello el hombre superó la etapa de las “señales” y de la mímica para enmarcar su lenguaje en los “signos”.” (WARAT, 1972, p. 25).

<sup>27</sup> Ademais: “Por outra parte el animal no puede anticiparse situaciones, o puede enseñar nada a los individuos de su espécie, porque carece de reflexión y no puede comunicar una experiencia pasada. El animal aprende con su propia experiencia. El cachorro no puede recibir enseñanza de su madre desde la cueva, sino que ésta lo debe enfrentar con la situación. No puede – como el hombre – decirle a su cachorro, cuando un peligro pasó “que ello te sirva de lección”.” (WARAT, 1972, p. 28).

Deste modo, “a linguagem convencional só pertence ao homem e é por isso que ele progride, seja para o bem ou para o mal, ao contrário dos animais”.<sup>28</sup> Os animais não possuem repertório linguístico.<sup>29</sup> A invariabilidade da linguagem animal é consequência da vida que eles tem, pois necessitam apenas adaptar-se ao meio em que vivem e se desenvolvem sem contudo compreendê-lo.

Quando ocorre alguma alteração no seu meio os animais logo tratam de readaptar-se como um meio de sobrevivência, com novos hábitos e mudanças de suas ações. Em uma nova mudança do meio em que os animais são colocados os mesmos podem trocar seus hábitos e sinais, contudo não há como alterar sua “linguagem animal”. (WARAT, 1972, p. 26-27).

O homem não só se adapta a novos meios, mas também procura compreender e entender esse novo lugar, buscando superar o novo, procurando progredir para seus próprios interesses, o que não ocorre com os animais. Portanto, não possuir uma linguagem é não ter o requisito mínimo e indispensável para viver em comunidade e socialmente e em constante processo evolutivo social. Sem linguagem o homem não se relaciona com a civilização, não consegue compreender e relacionar-se com quem está próximo ou em grupo. Evidentemente também não há reflexão e não consegue comunicar-se. (WARAT, 1972, p. 26-27).

Dessa forma, os sinais fazem parte do processo comunicativo dos animais, já ao ser humano há os signos, com caráter reflexivo. Embora, o ser humano também use sinais sem a intenção de comunicar-se com os demais, mas como resposta incontrolável de suas sensações (dor, frio, calor, etc.). (WARAT, 1972, p. 31).

Destaca-se, ainda, que os signos têm dois níveis de compreensão, quais sejam: significante e significado. Para Barthes, (2007, p. 46) o significado “não é uma “coisa”, mas uma representação psíquica da “coisa”. Assim, Saussure “notou bem a natureza psíquica do significado ao denominá-lo *conceito*: o significado da palavra *boi* não é o animal *boi*, mas sua imagem psíquica”. (BARTHES, 2007, p. 46).

Define Barthes o significado como um processo de significação, ou seja, “de uma maneira praticamente tautológica: é este “algo” que quem emprega o signo entende por ele”. (2007, p. 46). Nesse sentido, salienta que o significado possui uma definição puramente funcional, diferenciando-se do significante no sentido de que este tem um mediador (realiza a

---

<sup>28</sup> Tradução livre de: “La lengua convencional sólo pertenece al hombre y por eso éste hace progresos, ya sea para bien ou para mal, al contrario de los animales” (WARAT, 1972, p. 26).

<sup>29</sup> Se limitam a uma expresión sonora standardizada. En consecuencia, para comunicarse tienen que ayudarse con la acción. El salvaje de Aveyron para comunicarse con el hombre, cuyo lenguaje no domina, lo conduce a la situación deseada y lo obliga a su reproducción. En la película “El niño salvaje” se ve como su protagonista para hacerle pasear en carreilla, lleva al hombre y lo coloca frente a ella y lo obliga con acción para desplazarla con él”. Ibidem, p. 26.

mediação)<sup>30</sup> para que possa ocorrer a significação na relação linguística entre os seres humanos. (BARTHES, 2007, p. 46).

O signo em seu interior possui dois planos conceituais, o primeiro refere Warat, é “o indício material ou significante (som, sinal, grafia, gesto, comportamento, objeto, imagem) situado no plano da expressão; e o conteúdo significado, situado no plano da interação (fenômeno, fato)”. (1995, p. 25).

Conclui-se então, que o signo, “é um conceito teórico que empregamos para nos referir ao ponto de articulação indissociável entre o indício material (*significante*) e o seu conteúdo conceitual (significado)”. (1995, p. 25). Portanto, “essa relação dá lugar ao signo, pois, como afirma Saussure, analisar cada um separadamente teria somente um valor negativo, já que a sua positividade é fruto de sua correlação”. (1995, p. 25).

Warat é claro ao dizer, seguindo a orientação saussuriana, que “o significado pode ser representado por qualquer significante, (1995, p. 26) no entanto o sujeito falante não tem a liberdade de escolher o significante tendo em vista que sozinho não consegue alterar o signo e sua relação significante/significado quando aceita “por um grupo linguístico”. (1995, p. 26).

Nesse sentido, Warat afirma a arbitrariedade do signo, que advém “de um acordo entre os usuários, devendo-se acrescentar que a noção de convenção faz referência, na maioria das vezes, a processos implícitos” (1995, p. 27), e com “uma convencionalidade relativamente unânime e constitutiva. A convenção é quase que absoluta em sistemas como os sinais de trânsito” (1995, p. 27) por exemplo.

Salienta-se que os juristas aceitam, na concepção dogmática, a imutabilidade dos signos, isso porque, nos processos de interpretação, busca-se “a vontade da lei”, “a significação<sup>31</sup> real das palavras da lei” (WARAT, 1995, 28) ou a “famosa e estereotipada “vontade do legislador” (WARAT, 1995, 30). Os juristas positivistas filiam-se a esta característica (imutabilidade/univocidade de valor) dos signos jurídicos, negando no processo as partes envolvidas a possibilidade de alteração das certezas dos textos legais.

---

<sup>30</sup> Refere: “Nuestra experiencia del lenguaje descubre algo de su modo de ser que se resiste a esa reducción. Para nosotros, que hablamos, el lenguaje no es un objeto sino una mediación; es aquello a través de lo cual y por medio del cual nos expresamos y expresamos las cosas. Hablar es el acto por el cual el hablante supera la clausura del universo de los signos, con la intención de decir algo sobre algo o alguien; hablar es e acto por el cual el lenguaje se sobrepasa como signo hacia su referencia y hacia su interlocutor. El lenguaje quiere desaparecer; quiere morir como objeto”, renunciar a la conquista la cientificidad, a esa decisión metodológica que violenta la experiencia lingüística. (WARAT, 1972, p. 38).

<sup>31</sup> Para Barthes: “O signo é uma fatia (bifacial) de sonoridade, visualidade, etc. A *significação* pode ser concebida como um processo; é o ato que une o significante e o significado, ato cujo produto é o signo. Claro, esta distinção só tem valor classificatório (e não fenomenológico): primeiro, porque a união significante e significado não esgota, com veremos, o ato semântico, já que o signo vale também por seus contornos; em seguida, porque sem dúvida o espírito, para significar, não procede conjunção, mas como veremos, por recorte”. (BARTHES, 2007, p. 51).

Diante do exposto neste tópico, passa-se ao estudo e análise da linguagem jurídica e aspectos extralinguísticos da semiótica do direito conforme Warat, por entender-se que a nova teoria proposta por este autor é crucial para entender um modelo atual e necessário da linguística jurídica para o Direito.

### 3 A LINGUAGEM JURÍDICA E ASPECTOS EXTRALINGUÍSTICOS DA SEMIÓTICA DO DIREITO CONFORME LUIS ALBERTO WARAT

O Direito, por ser uma Ciência Social, coaduna-se com o que ocorre na vida em sociedade, assim, o caráter imutável dos signos linguísticos não se molda, muitas vezes, às necessidades inspiradas pelos anseios da coletividade. Os acontecimentos sociais, são dinâmicos, possibilitando mudanças de significação na aplicação dos signos linguísticos jurídicos e valorações de acordo com o contexto político, econômico, social e ideológico (embora, pelo viés positivista/neopositivista, deixados de lado).<sup>32</sup>

Warat, também trabalha na obra: “O Direito e sua Linguagem”, com a caracterização preliminar sobre os usos linguísticos da Filosofia da Linguagem Ordinária,<sup>33</sup> na qual detectou “problemas contextuais e com as relações de sentido com os modos de significar”. (WARAT, 1995, p. 64). Nesse sentido, enfatiza Warat, que o uso linguístico ou modo de significar é indagado a partir de uma análise “*das alterações significativas que as palavras sofrem no processo de comunicação*. Os significativos socialmente padronizados possuem sentidos incompletos; são expressões em aberto, que apenas se tornam relativamente plenas em um contexto determinado”. (WARAT, 1995, p. 65).

Assim, o termo é composto por dois níveis básicos de significação, ou seja, o significado de base e o significado contextual. “O primeiro é aquele que reconhecemos no plano

---

<sup>32</sup> Qualquer que seja o ponto de vista neopositivista a partir do qual é organizada a linguagem da ciência, “a ideologia aparece como a grande temática ausente. Tal fato ocorre quando pensamos que as operações de abstração e generalidade devem pressupor a neutralidade ideológica, como quando verificamos que a questão de elucidação da verdade proposicional encontra-se descomprometida da problemática ideológica; ou seja, nega-se a ideologia sua condição material. Desta forma, a ideologia parece ser um tecido maléfico que nos oculta a “essência” do real. Em outras palavras, uma “essência” analisada como equivalente a uma generalidade abstrata. Nesta perspectiva, produz-se a eliminação linguística da ideologia, **assim como uma abstração e fuga da história**”. (WARAT, 1995, p. 62). (Grifou-se).

<sup>33</sup> Dessa forma: “Os *usos linguísticos*, para a Filosofia da Linguagem Ordinária, acarretam problemas contextuais, na medida em que não tenhamos condições de distinguir os usos típicos e atípicos da linguagem e as relações de sentido com os modos de significar. Contudo, esse tipo de análise contextual omite o fato de que estas questões encontram-se fundamentalmente ligadas à temática do poder: uma instância ideológica que funciona como lei dos discursos, influenciada pela ação política da sociedade. Por não considerar a mediação política nas linguagens, Wittgenstein, em sua proposta de supressão da filosofia, não verifica que os problemas por ela propostos cumprem uma função política na sociedade, independentemente de seu caráter bastardo ou ilegítimo”. (WARAT, 1995, p. 64).

teórico quando abstraímos a significação contextual e consideramos o sentido congelado, a partir dos elementos de significação unificados por seus vínculos denotativos”. (WARAT, 1995, p. 65). Já, o significado contextual “pode ser entendido como o efeito de sentido derivado dos processos efetivos da comunicação social”. (WARAT, 1995, p. 65).

De acordo com a Filosofia da Linguagem Ordinária, os efeitos de sentido são determinados pelos modos de significar, propósitos significativos.<sup>34</sup> Os termos, ou expressões não estão restritos no significado de base das palavras. Assim, o sucesso da comunicação “depende de como o receptor possa interpretar o sentido latente”. (WARAT, 1995, p. 65).

Portanto, uma palavra pode conter várias significações a depender do contexto em que o termo está sendo usado, por exemplo “a palavra ‘cavalo’, em diferentes contextos, pode servir para: a) referir-se a uma classe de animais; b) insultar um sujeito torpe; c) provocar a ação de alguém, etc.”. (WARAT, 1995, p. 65).

Destarte, cada contexto pode dar uma significação diferente para a situação apresentada, com uma variedade de sentido dentro de uma análise funcional do processo de significação, que segundo Warat “não depende unicamente das relações internas dos signos, mas também de um sistema de evocações provenientes dos contextos de uso, que por sua vez, são determinados pelos objetivos do emissor” (WARAT, 1995, p. 66), assim como pelas orientações ideológicas e políticas da sociedade, somando-se ao contexto comunicacional. No entanto, a Filosofia da Linguagem Ordinária não considera os elementos ideológicos e políticos da sociedade, adstritos nos propósitos do emissor.

Acontece que, o ser humano ao transmitir uma mensagem traz consigo seus valores e concepções do mundo, e, nesse aspecto a Filosofia da Linguagem Ordinária, não atinge a função social da linguagem, dado que, ao ser emitida uma mensagem ou ao interpretar um termo ou palavra, é preciso considerar não só seu significado base, mas também o contexto em que o termo ou expressão está inserida.

Conforme Stein, “o ser humano aparece dentro de uma determinada cultura, dentro de uma determinada história, aparece dentro de um determinado contexto. Ao analisarmos agora como filósofos ou como estudiosos essa questão, devemos levar isso em consideração”. (1996, p. 17).

Nessa direção, faz-se uma reflexão acerca da linguagem jurídica utilizada pelos juristas. Para os positivistas, a letra da lei possui univocidade de significação se não

---

<sup>34</sup> Aduz ainda: “Constata-se que para a Filosofia da Linguagem Ordinária os efeitos de sentido são determinados pelos propósitos significativos, ou seja, pelos objetivos dos emissores das palavras. Tas propósitos são denominados usos ou funções da linguagem (modos de significar)”. (WARAT, 1995, p. 65).

considerados os aspectos ideológicos, políticos e sociais no ato da significação, que transportando para a prática jurídica, dir-se-ia, do ato decisório.

Outro ponto importante da linguagem é seu caráter ambíguo, as incertezas significativas e definições das expressões e termos. Constata-se com Warat que “os significados na linguagem natural apresentam uma significação incompleta<sup>35</sup> se os analisamos exclusivamente ao nível da sua significação de base”. (WARAT, 1995, p. 76).

Nesse sentido, por exemplo, as lacunas da lei são consideradas problemas de vagueza das normas jurídicas. Então, tem-se que os termos podem ser vagos, imprecisos e ambíguos. Assim, a ambiguidade é “um caso de incerteza designativa” (WARAT, 1995, p. 78), pois um significante pode ter variáveis no seu significado, como ocorre com termos que podem ser entendidos, conforme o caso, com mais de um significado, por exemplo “o termo ‘manga’ é ambíguo, porque designa uma fruta ou uma parte do vestuário. Esse tipo de ambiguidade<sup>36</sup> denomina-se *homonímia*”. (WARAT, 1995, p. 78).

Salienta-se que na lógica matemática não há que se falar em ambiguidades, pois há exatidão nos significados, no entanto, nas ciências jurídicas (do espírito) não há como aplicar a exatidão dos cálculos matemáticos,<sup>37</sup> pois os fatos sociais que são regulados pelo Direito, não há certeza matemática de uma soma de números com resultados indiscutíveis. Para tanto, Ross confirma esse entendimento quando aduz que “é comum na lógica considerar as proposições

---

<sup>35</sup> No entanto, “os termos da linguagem natural apresentam de um modo geral, ao nível de sua significação de base, algumas características de sua estrutura designativa e denotativa, que, por si só, determinam a impossibilidade de acesso a uma significação plena. As incertezas/denotativas dos termos da linguagem natural são estudadas pela Filosofia da Linguagem Ordinária como problemas de *vagueza e ambigüidade* dos termos gerais. A vagueza deve ser vista como um problema predominantemente denotativo. A ambigüidade, como um problema essencialmente designativo”. (WARAT, 1995, p. 76).

<sup>36</sup> A ambigüidade “apresenta-se, também, sob a forma de *polissemia*, que se refere aos casos onde um mesmo termo designa um conjunto de significados designativos conectado metaforicamente. Assim, a palavra ‘pesado’ pode referir-se tanto a este livro como a uma tonelada de ferro, podendo também ser empregada para designar uma pessoa cansativa. Os problemas em torno da ambigüidade diferenciam-se, em parte, das questões sobre a vagueza, pois a incerteza que pretendem indicar refere-se não ao desconhecimento dos objetos ou situações aos quais pode aplicar o rótulo, mas sim por não possuírem uma clareza paracontextual sobre os diferentes critérios designativos articuláveis ao termo. Em suma, dizemos que um termo é ambíguo quando temos dúvidas sobre qual a classe a que o rótulo se aplica. Especificada a classe, pode surgir a dúvida em torno de sua extensão. Estaremos, então, frene a um problema de vagueza”. (WARAT, 1995, p. 78-79).

<sup>37</sup> Assim, “as ciências sociais possuem um estatuto argumentativo que não pode ser reduzido ao âmbito de um discurso formalizado e matematizado”. (p. 92).

como portadoras de um certo significado, sem qualquer ambigüidade, e, portanto, como verdadeiras ou falsas, sem levar em conta o falante ou as circunstâncias em que ele fala”.<sup>38 39</sup>

Warat, sustenta que “na área do direito as contribuições fundamentais das análises definitórias da Filosofia da Linguagem Ordinária foram elaboradas com referência aos problemas da interpretação da lei”. (1995, p. 79). Assim, na interpretação da lei<sup>40</sup> é onde o julgador, intérprete ou magistrado pode redefinir termos, expressões considerando-se aspectos extralinguísticos, como fatores ideológicos, sociais, políticos e econômicos,<sup>41</sup> e nesse sentido, a Filosofia da Linguagem Ordinária não consegue atingir tais objetivos.

Diante das restrições da Filosofia da Linguagem Ordinária e também, da semiologia dominante, Warat propõe uma nova teoria semiológica, denominada de semiologia política<sup>42</sup>

---

<sup>38</sup> Tradução livre de: “es usual en la lógica considerar a las proposiciones como portadoras de un significado determinado, sin ambigüedad alguna, y por consiguiente como verdaderas o falsas, sin tomar en consideración el hablante ni las circunstancias en que habla” (ROSS, 1971, p. 13).

<sup>39</sup> Pondera ainda Ross: “Consideradas de esta forma, las proposiciones son abstracciones e idealizaciones que sólo se encuentran, como solía decir Alfred N. Whitehead, en lo cielo. En la vida real únicamente encontramos actos-discurso concretos, expresiones de ciertos individuos en ciertas circunstancias, cuyo significado depende de estas últimas y es a menudo tan vago que la alternativa tajante de verdad o falsedad carece de aplicación. Considérese, por ejemplo, la famosa disputa (en una obra de teatro danesa) acerca de si la luna es blanca o amarilla (que se resuelve con lo dicho: la luna tiene el color que deben tener las lunas); o el ejemplo de Austin acerca de si es verdad, que Francia es hexagonal. Supongo que lo que más se aproxima a las ‘proposiciones’ ideales de la lógica son las sentencias que aparecen en los manuales de ciencia exacta”. (ROSS, 1971, p. 13).

<sup>40</sup> Reflete Warat: “La interpretación de la ley es una especificación de su sentido. El legislador al establecer una norma jurídica, prescribe una conducta, fija pautas para el accionar humano. La disposición legal emanada del órgano competente, desde el punto de vista semiótico, constituye un mensaje, con su intencionalidad inherente, destinado a diversos protagonistas, de los cuales cada uno interpreta su funcionalidad. Especificar su sentido, implica distinta significación, según sea el protagonista de quien se trate. Para el juzgador la interpretación de la ley es un fenómeno que tiene por objeto la vinculación de normas y conductas a través de un acto de valoración, para provocar una decisión, una línea de soluciones. La claridad lingüística es la consecuencia de la coincidencia valorativa”. (1972, p. 172-173).

<sup>41</sup> Reflete ainda Warat: “Las variables axiológicas y la redefinición de los términos son, tal como vimos, las dos armas más poderosas para adecuar al derecho vigente a un estado social altamente modificado. Las variables axiológicas y la redefinición de los términos son – tal como vimos – las dos técnicas más importantes para esta adecuación por vía semiótica del derecho vigente al estado social”. (1972, p. 174).

<sup>42</sup> **Conclusões de Warat sobre a semiologia política:** “1º) As análises linguísticas e semiológicas do direito tentaram desestruturar a doxa linguística dos juristas. Por um lado, procuraram transformá-la em episteme, segundo o modelo positivista, ou seja, tentaram produzir uma linguagem semântica e sintaticamente purificada. Por outro lado, revelaram questões pragmáticas com as quais se pretendia ora denunciar as forçosas imprecisões e aberturas significativas das palavras da lei, ora indicar as funções tópico-retóricas da maior parte das noções e categorias do saber jurídico dominante. Importante ainda lembrar que a teoria analítica, em sua pretensão epistêmica, provocou um deslocamento ideológico complementar, criando o tópico da linguagem axiomatizada e estereotipando a imagem de uma ciência jurídica alheia às funções da lei na sociedade. 2º) [...] apesar de levar em consideração o conhecimento social do processo significativo, ignora os efeitos políticos da própria significação: o poder do discurso. [...] a semiologia política pretende situar a produção discursiva na produção social geral. Na semiologia tradicional, perduram os marcos de um certo positivismo linguístico, com os quais se pretende deduzir a eficácia persuasiva dos discursos, através de uma análise autônoma (puramente linguística), que não analisa o valor político do discurso e não tematiza a articulação do nível discursivo com o conjunto da formação social. As análises semiológicas oficiais, por vezes, consideram o conhecimento social (extralinguístico) dos discursos, mas não teorizam sobre os seus efeitos políticos da sociedade, isto é, deixam de abordar as relações do discurso com o poder e, principalmente, com o próprio poder do discurso [...] um corte grave entre o discurso e a história”. (WARAT, 1995, p. 99-101).

ou semiologia do poder, ou uma nova semiótica para o Direito. Para tanto, Warat afirma que “numerosos estudos semiológicos postulam a necessidade de escapar de uma perspectiva linguística da semiologia, tentando uma teoria da articulação com os componentes extralinguísticos dos discursos e procurando avançar na compreensão das relações do discurso com o social”. (1995, p. 84).

Warat, desenvolveu na sua obra “O Direito e sua Linguagem” algumas propostas para uma nova Semiologia Política, isso, na primeira versão da obra, buscando a “(des) territorialização da semiologia jurídica dominante e um esforço de (re)territorialização dos efeitos transformadores do semiológico sobre as práticas cotidianas, políticas e acadêmicas do juristas”. (1995, p. 105).

O próprio Warat, afirmou, após quase uma década, para a segunda edição da obra, que “poder-se-ia dizer que o capítulo final da versão de 1984 constitui um manifesto para uma Semiologia do Poder ou uma Semiologia Política”. (1995, p. 105). Nesse sentido, foi o Manifesto que deu o ponto de partida para a análise e estudo da Semiologia do Direito, uma nova Semiologia, crítica ao normativismo e positivismo jurídico, de significações estagnadas, dando lugar a um espaço de reflexão acerca de semiologia inclusiva, considerando a realidade social para novas significações jurídicas, que atenda a real necessidade dos cidadãos e da sociedade.

Nessa seara, Warat, fez um estudo sobre os principais aspectos linguísticos e semiológicos que atingiram no saber jurídico dominante, tentou entender a linguagem jurídica atual a partir dos reflexos advindos das teorias consagradas pelo positivismo. Ou seja, a produção linguística e semiológica dos juristas positivistas encontra-se esgotada. Deste modo Warat em suas pesquisas apresentou novas alternativas semiológicas para o Direito<sup>43</sup> buscando embasamento teórico e prático para uma semiologia política ou do poder como ele mesmo denominou.

Warat, oferece e defende a chamada semiologia libertária do desejo, possibilitando ao homem a recuperação de seus vínculos perdidos pela Semiologia do Poder, ou seja, realiza a passagem desta última, para o que ele denominou de “Semiologia do Desejo”, com uma leitura

---

<sup>43</sup> Explica Warat: “Com minha obra busco uma semiologia comprometida com o futuro do homem e sua sociedade, com a diferença e com a autonomia individual e coletiva (democracia). Uma semiologia do porvir que enfrente, de maneira criativa e superadora, a crise de sentido que se instalou como ordem da idealização na modernidade. Essa perda de sentido social, do político e das identidades que alguns chamam de pós-modernidade. O que equivale a dizer: “a semiologia surrealista de transmodernidade, que pode instituir o imaginário social da liberdade (criação constante social – histórica, psicológica de significações coletivas, que não constituíam como ameaça toda e qualquer diferença). **Seria uma semiologia libertária do Desejo, destinada a recuperar para o homem seus vínculos perdidos com a vida**”. (WARAT, 1995, p. 107). (Grifou-se).



psicanalítica das significações e “das linguagens da lei, da verdade e da subjetividade”. (1995, p. 107).

Com essa proposta da Semiologia do Desejo, Warat foi, por várias vezes, criticado, estereotipado por “louco” por colegas, pois sua proposta, dentro da sua reflexão, estava fora do Direito, e por isso, Warat não estava sendo um “jurista”. No entendimento dele, isso não era verdade!<sup>44</sup> Pois, para Warat, a criatividade, o desejo, as fantasias da mente e dos sonhos possibilitavam uma melhor compreensão dos problemas do cotidiano e da sociedade com enfoque histórico e não fora da História, com pontos de redefinição da Semiologia Tradicional, Analítica. E para o Direito é necessário se ater não só a palavra da lei, mas ao que socialmente acontece em cada época e lugar.

Para Warat, não há como superar os impasses jurídicos da modernidade, se for seguida a mesma tradição dos rituais da Ciência Jurídica, pensando o Direito estritamente dentro do positivismo jurídico. Lamentava que os juristas estavam restritos a dogmática jurídica, sem uma perspectiva aberta de pensamento, fechados ao normativismo da modernidade. Assim dizia ele: “É de lamentar que alguns juristas identifiquem o inesperado, como sentido, com um abandono da preocupação pelas questões do Direito. O inesperado de meu pensamento (filosófico-semiológico) não é outra coisa que a afirmação de que as significações do Direito se constituem no social-histórico, e não ao contrário”. (1995, p. 107-108).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante, do que foi enfrentado no presente trabalho acerca da semiologia do Direito, pode-se afirmar que Warat, ultrapassou barreiras, por várias vezes ao tratar de uma nova semiologia jurídica, foi criticado de que não seria esse o papel de um jurista, descartando a possibilidade de considerá-lo um “jurista”. E, é evidente perceber sua resistência quanto aos adjetivos que ele recebia, pois tinha convicção de que o Direito não cumpriria seu papel se

---

<sup>44</sup> Adverte Warat: “Estou ciente de que uma proposta deste tipo foge bastante do homogêneo imaginário social dos juristas (o que eu, há dez anos atrás, trabalhei como “senso comum teórico do Direito); deste ponto de vista minha proposta deixa de ser jurídica, é uma semiologia fora do Direito. **Diariamente me chagam comentários no sentido de que meu pensamento abandona o Direito, de que deixo de ser jurista.** Não compartilho desse sentimento. Estou numa situação que me lembra Saussure, quando pretendeu projetar seus estudos da Linguística para o marco mais amplo de sua Teoria Geral dos Signos. Saussure pensava ser impossível teorizar sobre os signos da Linguística sem um novo enquadre epistemológico (queria uma Linguística desenvolvida a partir de um paradigma científico) e sem uma vinculação com o conjunto e as configurações discursivas e extradiscursivas que constituíram a realidade como tal. Ou seja, afirmando que a Linguística se constitui no social-histórico e não ao inverso”. (1995, p. 107-108). (Grifou-se)

ficasse restrito somente a dogmática jurídica, se não ultrapassasse o viés normativista do positivismo jurídico.

Na perspectiva waratiana a semiologia em suas origens não permitiu a emancipação dos sujeitos por meio da criatividade, sonhos e desejos, castrados pela tradição, linguagem positivista e focada no normativismo jurídico cartesiano.

Nota-se que Warat, trouxe um posicionamento latente no sentido de que o Direito é muito mais do que normas, leis, letra fria da lei ou palavras da lei. Assim, “é impossível falar do Direito sem a referência a instituição imaginária da sociedade. A instituição do social, como pólo de imputação e de atribuição, é estabelecida segundo normas sem as quais não pode haver sociedade”. (1995, p. 119).

Eis, que o grande problema da epistemologia jurídica da modernidade figurou no positivismo ou normativismo jurídico, e que esta concepção não contempla os fatores extralinguísticos para compreender e interpretar as leis na atualidade. Os juristas da era romana já tinham consciência de que a interpretação da lei poderia causar-lhes grandes problemas, pois na medida que os códigos fossem interpretados estes perderiam seu sentido normativo, a falsa percepção da “segurança jurídica”.

Verifica-se que não adianta a elaboração de novas leis, se a interpretação da lei é realizada por mentes “velhas” e com uma percepção positivista, sem considerar a realidade social.

Portanto, pode-se concluir nessa pesquisa, que a teoria normativista não é suficiente para explicar o direito contemporaneamente. Warat, faz sérias críticas à semiologia ordinária, para tanto propôs novos territórios e caminhos para a linguagem e semiologia jurídica, multidisciplinar e com um viés e função social dos signos.

Warat trouxe para sua nova semiologia jurídica o caráter multidisciplinar dos signos, a qual não é traduzida por cálculos matemáticos ou exatos, sem a observação dos fatos sociais.

Deste modo, compartilhou o entendimento de que a linguagem jurídica precisa levar em consideração os aspectos históricos, sociais, políticos e ideológicos, não basta uma compreensão positivista e normativista para a efetividade dos direitos e garantias fundamentais em um Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, propõe a Semiologia do Poder, preocupada com a discussão sobre o poder social dos discursos. Também destacou em seus estudos, que a linguagem humana difere da linguagem animal, a primeira é reflexiva e a segunda é realizada por sinais e não por signos, portanto a linguagem animal não evolui, já a humana é evolutiva.

## REFERÊNCIAS

- AGU - Advocacia-Geral da União. **AGU adota projeto de Linguagem Jurídica Inovadora.** Plataforma do Governo Federal, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/agu-adota-projeto-de-linguagem-juridica-inovadora>. Acesso em: 20 out. 2022.
- BARTHES, Roland. **Aula.** Aula Inaugural da Cadeira de Semiologia Literária do Colégio de França. Pronunciada dia 7 de janeiro de 1977. Tradução e posfácio de Leyla Perrone-Moisés. Editora CULTRIX. São Paulo.
- BARTHES, Roland. **Elementos de Semiologia.** Trad. Izidoro Blikstein. São Paulo: Editora Cultrix, 2007.
- BENETI, Sidnei Agostinho. Deontologia da linguagem do juiz. In: NALINI, José Renato (coord.). **Curso de deontologia da magistratura.** São Paulo: Saraiva, 1992.
- CALAMANDREI, Piero. **Eles, os Juizes, vistos por um Advogado.** Introd. Paolo Barile. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas.** Trad. Salma Tannus Muchail. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- KAUFMANN, A.; HASSEMER, W. (Org.). Introdução à Filosofia do Direito e à Teoria do Direito Contemporâneas. Trad. Marcos Keel (Capítulos. 1-5 e 9) e Manuel Seca de Oliveira (Capítulos 6-8 e 10-15). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Traduzido por Eloá Jacobina. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica.** Trad. José Teixeira Coelho Neto. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- RICOEUR, Paul. **O conflito das interpretações: ensaios de hermenêutica.** Série Logoteca. Direção de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago Editora Ltda, 1969.
- ROCHA, Leonel Severo. **A aula mágica de Luis Alberto Warat: Genealogia de uma Pedagogia da Sedução para o Ensino do Direito.** Disponível em: [http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/a\\_aula\\_magica.pdf](http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/a_aula_magica.pdf). Acesso em: 06 jan. 2021.
- ROSS, Alf. **Lógica de las normas.** Madrid: Editorial Tecnos, 1971.
- SALOMÃO, Luis Felipe. RETROSPECTIVA 2015. No STJ, ano exemplificou a nova era do respeito aos precedentes judiciais. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-dez-29/retrospectiva-2015-stj-respeito-aos-precedentes>. Acesso em 20 out. 2022.
- SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral.** Org. Charles Bally, Albert Sechehaye; colab. Albert Riedhinger. Trad. Antônio Chelini, José Paulo Paes. Izidoro Blikstein. São Paulo: Editora Cultrix, 2006.
- STEIN, Ernildo. **Aproximações sobre hermenêutica.** 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.
- WARAT, Luis Alberto. **O Direito e Sua Linguagem.** Colab. Leonel Severo Rocha. 2ª Versão. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1995.
- WARAT, Luis Alberto. **Semiótica y Derecho.** Cochabamba, Buenos Aires: Ediciones Eikón 1972.
- WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito: A Epistemologia Jurídica da Modernidade.** V. II. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor. 1995/Reimpressão, 2002.